



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.759, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 26.01.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 023967/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Estudos Costeiros (IECOS), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental (PPBA), de interesse do Instituto de Estudos Costeiros (IECOS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 28), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2016.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental (PPBA), do Instituto de Estudos Costeiros (IECOS) do *Campus* Universitário de Bragança, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Biologia Ambiental.

Art. 2º O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, e o Doutorado visam proporcionar formação científica aos portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência, aprimorando os conhecimentos básicos, teóricos e práticos necessários à execução de atividades científicas e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação de publicações científicas, incluindo Dissertações e Teses.

Art. 3º O PPBA apresenta, tanto em nível de Mestrado quanto Doutorado, três Áreas de Concentração, a saber: Ecologia e Estudos Socioambientais, Sistemática e Evolução, e Oceanografia. As Linhas de Pesquisa de cada Área de Concentração são apresentadas no APÊNDICE I.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental (PPBA) é vinculado ao Instituto de Estudos Costeiros (IECOS) do *Campus* Universitário de Bragança da UFPA.

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do PPBA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 6º À Secretaria compete:

I. organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II. manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), assim como junto às Plataformas utilizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pela UFPA e no Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA;

III. providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV. providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V. solicitar as diárias e passagens relacionadas às atividades do Programa;

VI. zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob a sua responsabilidade;

VII. gerenciar o acervo bibliográfico do PPBA, bem como o empréstimo e devolução de livros;

VIII. exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º O Colegiado do PPBA é constituído por:

I. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

II. todos os docentes credenciados no Programa;

III. representação discente do Mestrado e do Doutorado (e seus suplentes), na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

IV. um representante dos técnico-administrativos do Programa.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pela Coordenação, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus

membros. Em ambos os casos, a convocação será com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O *quorum* mínimo para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (mais da metade dos membros). Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 2º Não havendo *quorum* na primeira chamada (Ordem do Dia), a reunião será suspensa por 15 minutos. Após este tempo, a reunião poderá se iniciar com os presentes, independentemente de *quorum*.

§ 3º O membro do Colegiado do PPBA que não comparecer a 50% das reuniões no ano vigente, sem apresentar as devidas justificativas, terá suspenso seu direito de voto para o ano seguinte. Aqueles membros do Colegiado que são lotados em outros *Campi*, ou encontram-se legalmente afastados, não se enquadram nesta suspensão.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

- I. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II. decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;
- III. encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;
- IV. decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- V. promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos Cursos;
- VI. propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;
- VII. aprovar a relação de professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;
- VIII. aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

IX. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X. elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI. homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XII. definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII. estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos Cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV. estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente do PPBA;

XV. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVI. decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVII. traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII. aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX. homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os Graus acadêmicos correspondentes;

XX. outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 10. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 11. Compete ao Coordenador em exercício do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- I. exercer a direção administrativa do Programa;
- II. coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- IV. preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior e à pesquisa;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI. elaborar e remeter, à PROPESP, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII. encaminhar, à PROPESP, os ajustes ocorridos no currículo do Curso;
- VIII. representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- IX. aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e neste Regimento, e viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa;
- X. adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- XI. adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- XII. baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPBA na esfera da sua competência;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à Pós-Graduação na UFPA;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XV. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;

XVI. convocar a eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;

XVII. organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com as Unidades e Subunidades Acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVIII. propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIX. exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPBA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de Título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPBA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com as normas vigentes da CAPES/MEC;

§ 2º Os Docentes Permanentes credenciados poderão orientar até o número máximo de alunos determinado pelas normas vigentes da CAPES/MEC, considerando todos os Programas dos quais faça parte;

§ 3º Cria-se a figura do “Docente Exceção”, segundo a qual tal docente poderá orientar um número maior de alunos que aqueles definidos pelas normas vigentes da CAPES/MEC, considerando todos os Programas dos quais faça parte. Os critérios para enquadramento dos docentes nesta categoria serão definidos em instrução normativa do PPBA.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NO CURSO DE MESTRADO, DOCENTE PERMANENTE NO CURSO DE DOUTORADO, DOCENTE VISITANTE E DOCENTE COLABORADOR

Art.13. Os critérios para credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador no Programa seguirão instrução normativa aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA COMO DOCENTE PERMANENTE NO PROGRAMA

Art. 14. Os critérios para permanência como Docente Permanente no Programa seguirão Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 15. As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, contendo os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos, além de demais documentos e informações que o solicitante julgar pertinentes (tais como a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, ementa de disciplina que pretende oferecer no Programa, etc.).

Art. 16. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada pela Coordenação do PPBA e deve ser homologada pelo Colegiado.

Art. 17. O parecer final, aprovado pelo Colegiado do Programa, deverá ser homologado pela PROPEP.

Art. 18. O docente a ser descredenciado poderá manter as suas orientações em andamento até a data da defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso (Dissertação e Tese).

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO AO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 19. As inscrições aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão regidas pelos Editais de Seleção, elaborados observando-se o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, aprovados pelo Colegiado do Programa e divulgados por meio de mídias eletrônicas.

§ 1º A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos graduados em Cursos relacionados às Linhas de Pesquisa do Programa, cujos critérios serão definidos pelo Colegiado.

§ 2º A inscrição ao Curso de Doutorado será admitida aos candidatos com Mestrado relacionado às Linhas de Pesquisa do Programa, cujos critérios serão definidos pelo Colegiado.

§ 3º Os Editais conterão os elementos necessários para direcionar os processos seletivos de Mestrado e Doutorado.

§ 4º Alunos concluintes de Cursos de Graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo de Mestrado, documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação. A não apresentação do documento aludido implicará no cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 5º Alunos concluintes de Cursos de Mestrado poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo de Doutorado, documento comprobatório de conclusão do Curso de Mestrado. A não apresentação do documento aludido implicará no cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 6º A divulgação da homologação das inscrições será feita pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 20. O Colegiado estabelecerá as comissões de seleção do Mestrado e Doutorado, que aprovarão as inscrições dos candidatos e os submeterão aos exames de conteúdo teórico e proficiência no idioma inglês. Além disso, o interesse do candidato, assim como seu desempenho acadêmico, serão avaliados através da análise do Currículo e por meio de entrevista.

§ 1º A natureza, forma e composição da Comissão Examinadora, assim como o conteúdo, os critérios de avaliação e a classificação dos candidatos serão definidos no Edital de Seleção e em concordância com normas definidas pelo Colegiado do Programa e pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, somente cabendo recurso de nulidade.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na Linha de Pesquisa ou por Orientador.

Art. 21. Será permitida a admissão, no Mestrado e Doutorado, de alunos possuidores de bolsas de pesquisa financiadas por projetos externos à UFPA.

§ 1º A seleção do candidato ficará a cargo do Orientador e a homologação será feita pelo Colegiado do PPBA.

§ 2º As bolsas devem ser equivalentes, em termos de duração e valores financeiros, àquelas concedidas para Mestrado e Doutorado pela CAPES/CNPq.

§ 3º Os alunos devem obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em Língua Inglesa.

§ 4º Os alunos que ingressarem por essa modalidade serão considerados Alunos Regulares e terão os mesmos direitos e obrigações daqueles que ingressaram por processo seletivo segundo os Editais regulares de seleção.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS

Art. 22. O PPBA não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. O aluno selecionado para o Programa deverá se dedicar integralmente ao Curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos. Quando da existência de bolsas especiais, estas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos alunos sob sua orientação. O período de vigência das bolsas do Curso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a contar de sua matrícula no Curso.

Art. 23. Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das disciplinas do Curso, ou perder o prazo de matrícula e apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO XII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 24. Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países que não tenham o Inglês como língua nativa deverão realizar teste de proficiência em Língua Inglesa. Adicionalmente, os candidatos estrangeiros, que não tenham o português como língua nativa, realizarão teste de proficiência em Língua Portuguesa.

§ 1º Serão considerados proficientes em Língua Inglesa os candidatos que apresentarem certificados emitidos por agências qualificadas para emissão de certificados de proficiência em Língua Inglesa. Neste caso, o documento comprobatório da proficiência em Língua Inglesa deverá ser entregue no ato da inscrição.

§ 2º Serão aceitos apenas os certificados conforme o Apêndice II, assim como certificação de proficiência PROFILE/UFGA, certificação de proficiência da Câmara de Língua Inglesa da UFGA/*Campus Universitário de Bragança* e certificação emitida por Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES. Não há prazo de validade para o “Certificado” de Proficiência em Língua Inglesa.

CAPÍTULO XIII

DA MATRÍCULA

Art. 25. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral no sistema eletrônico adotado pela PROPESP/UFPA, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do PPBA e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º O aluno será responsável em formalizar sua matrícula no sistema eletrônico adotado pela UFPA.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do Programa.

CAPÍTULO XIV

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema eletrônico adotado pela UFPA e, em seguida, comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o semestre, respeitando-se o Calendário Acadêmico.

Art. 27. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso para Mestrado e Doutorado ou solicitada sua continuidade para o Doutorado, o discente será desligado automaticamente do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento, por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO XV

DO CORPO DISCENTE

Art. 28. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial, conforme critérios definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo único. Alunos Especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação deverão apresentar diploma de Graduação (ou diploma de Mestre, no caso do Doutorado), carta de anuência do docente responsável pela atividade curricular e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPBA, o qual indicará a intenção de orientar o aluno no Programa, quando este for aprovado em processo seletivo.

Art. 29. Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de Aluno Especial estará condicionada a exigências e condições definidas pelas normas internas do Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo Aluno Especial, das condições estabelecidas neste Regimento, assim como nas normas internas do Programa implicará no seu desligamento da disciplina, sem direito a crédito e admissão como Aluno Especial em disciplinas futuras.

CAPÍTULO XVI

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 30. A duração máxima do Curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, nos termos do artigo 26 e 27 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

CAPÍTULO XVII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I. não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no Calendário Escolar do PPBA;

II. ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

III. ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o Curso;

IV. não ter sido aprovado no exame de proficiência em Língua Inglesa durante o prazo regular do Curso;

V. não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu Exame de Qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;

VI. ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VII. ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

VIII. ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

IX. ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X. ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI. ter burlado o princípio da dedicação integral ao Curso;

XII. outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o desligamento de que trata o *caput* deste artigo, será observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 27 deste Regimento;

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XVIII

DO REINGRESSO

Art. 32. O reingresso de discente, na forma definida pelo art. 36 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou tornar-se flexível, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XIX

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 33. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou Área de Conhecimento na qual a Dissertação ou a Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

- I. o estudante seja o primeiro autor da obra;
- II. o artigo científico tenha sido aceito para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º Um máximo de quatro créditos poderá ser obtido dessa forma, sendo atribuídos 4, 3, 2 e 1 créditos para artigo publicado nos periódicos classificados pela CAPES nas faixas A, B1, B2 e B3, respectivamente, considerando a Área de Conhecimento a que pertence o PPBA.

§ 2º O aluno deverá encaminhar, ao Colegiado, uma cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando a sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XX

DA ORIENTAÇÃO

Art.34. O estudante do PPBA terá a supervisão de um Orientador, escolhido de comum acordo entre ambos, observando a disponibilidade de professor habilitados conforme art. 12 deste Regimento e de tema de Dissertação ou Tese compatível com o campo específico do conhecimento do Orientador escolhido.

Art. 35. O Orientador deverá ser portador do Grau de Doutor ou equivalente, e deverá ser credenciado pelo Colegiado em consonância com instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada Orientador poderá orientar, simultaneamente, até o número máximo de alunos definidos pelas normas vigentes da CAPES/MEC, levando em conta todos os Programas dos quais participa. Qualquer necessidade adicional seguirá instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Orientador.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do Grau de Doutor ou equivalente, poderão funcionar como Coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O Orientador e o Coorientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa, indicando a responsabilidade de cada um na orientação do aluno.

§ 3º No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do Curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 37. Compete ao Orientador, na forma do art. 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

- I. acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;
- II. acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- III. promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- V. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI. referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- VII. cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII. recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 38. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XXI

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 39. O Currículo do Curso de Mestrado e Doutorado em Biologia Ambiental do PPBA se caracteriza por uma gama de disciplinas, visando a uma formação ampla na área de Biologia Ambiental, tanto voltadas à docência no Nível Superior, quanto às atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Art. 40. Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

- I. Disciplinas Obrigatórias;
- II. Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos Cursos.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da Linha de Pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 41. Para a integralização, o aluno deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 30 (trinta) créditos no Doutorado.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º Consideram-se outras atividades: publicação de artigos científicos; participação em eventos científicos relacionados ao tema da Dissertação ou Tese com apresentação de trabalhos; estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese.

§ 3º Todos os discentes são obrigados a apresentar seminário referente ao seu tema de Dissertação ou Tese, sendo que o discente de Mestrado deve apresentar pelo menos 01 (um) seminário, e o de Doutorado 02 (dois) seminários ao longo do período regimental do Curso.

I. O Seminário discente fica vinculado à disciplina Seminários.

Art. 42. O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e Atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 43. Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 44. As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

Art. 45. De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º Com a devida anuência do Orientador, os alunos de Mestrado poderão aproveitar, sem limite numérico os créditos cursados em outros Programas ou mesmo todos os créditos cursados no Programa como Aluno Especial, a critério do Colegiado.

§ 2º Com a devida anuência do Orientador, os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado.

Art. 46. Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 47. Serão concedidos créditos para Estágio Docência, os quais serão regulamentados por meio de instrução normativa aprovada pelo Programa.

CAPÍTULO XXII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 48. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso do PPBA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares, serão usados os seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação da CAPES e da UFPA ao final de cada período letivo.

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º O docente da disciplina deverá efetivar o lançamento de conceitos e consolidar a disciplina no sistema eletrônico da UFPA no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 50. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 51. Alterações no tema da Dissertação ou Tese após o Exame de Qualificação só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do Orientador.

Parágrafo único. Tendo o Exame de Qualificação sido realizado, novo Exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado e, no caso de reprovação, não caberá um novo Exame.

CAPÍTULO XXIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou Tese, assim como o domínio do candidato sobre o tema escolhido, bem como a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 53. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em, no máximo, até 06 (seis) meses após o ingresso no Curso, para o Mestrado, e em até, no máximo, 12 (doze) meses, para o Doutorado, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º A definição dos membros das Bancas para avaliação dos planos de qualificação de Mestrado e Doutorado será definida conforme instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Orientador deverá enviar um ofício ao Colegiado do Programa, encaminhando o plano de Dissertação ou Tese, com pelo menos 30 dias da data prevista para realização do Exame, conforme instrução normativa do PPBA.

§ 3º O plano de Dissertação ou Tese deverá conter basicamente os seguintes elementos:

I. Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema, seus pressupostos e hipóteses e definição dos objetivos);

II. Material e Métodos;

III. Resultados Preliminares (se houver);

IV. Cronograma de Execução;

V. Bibliografia.

Art. 54. O Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora. Ao Orientador, caberá a presidência da mesa, sem direito a voto.

Art. 55. A Banca Examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos, as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar, novamente, o plano reformulado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XXIV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 56. As Dissertações e Teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela PROPESP.

Art. 57. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser apresentadas à Banca Examinadora no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º A elaboração da Tese no Modo Tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP, devendo ser redigida, obrigatoriamente, na Língua Portuguesa e conter resumos em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa.

§ 2º No Modo de Agregação de Artigos Científicos, o documento deverá incorporar artigos completos, com critérios estipulados em Instrução Normativa, e um texto integrador.

§ 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do discente no Curso de Mestrado ou Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Tese. No Mestrado, o aluno deve ser o primeiro autor de 01 (um) artigo científico, enquanto que no Doutorado, o aluno deve ser o primeiro autor de, no mínimo, 02 (dois) dos trabalhos incluídos.

§ 4º O texto integrador a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser redigido em Língua Portuguesa e abordar o estado atual do conhecimento, os objetivos, a metodologia, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em Língua Portuguesa e Inglesa.

§ 5º No caso da Tese de Doutorado em Modo Tradicional, o doutorando fica, também, obrigado a comprovar a publicação e submissão dos artigos referentes à sua Tese.

Art. 58. Para a editoração final da Dissertação ou Tese, o aluno deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 02 (dois) para a Biblioteca Setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa; e 01 (um) exemplar (impresso ou em mídia eletrônica, a critério do membro) para cada membro da Banca Examinadora.

§ 1º A versão final da Dissertação ou Tese deverá vir acompanhada de documento que ateste que o aluno atendeu as solicitações da Banca Examinadora e os dados catalográficos da Biblioteca Central.

§ 2º A Dissertação ou Tese deverá, também, ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa, para que a mesma seja transformada em um arquivo do tipo PDF e enviada para divulgação pela CAPES.

CAPÍTULO XXV

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 59. A defesa de Dissertação ou Tese será requerida pelo candidato, através de seu Orientador, e seguirá Instrução Normativa definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com Título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa, sendo regulamentada por instrução normativa.

CAPÍTULO XXVI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 61. O julgamento da Dissertação ou Tese será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 62. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação, para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 63. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 04 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese, para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 64. Cada avaliador julgará a Dissertação ou Tese como APROVADA ou REPROVADA, com o estabelecimento de conceito.

Art. 65. Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou Tese. O número de cópias

impressas ou em versão eletrônica a serem entregues pelo aluno será conforme estipulado no art. 57.

Art. 66. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

Parágrafo único. Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto, justificando-a.

CAPÍTULO XXVII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 67. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I. ter integralizado os créditos curriculares;
- II. ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- III. ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV. ter entregue a versão final corrigida de sua Dissertação ou Tese;
- V. ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- VI. ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- VII. estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 68. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou Tese e concederá o Grau correspondente.

Art. 69. Após a homologação e concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em instrução normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXVIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 70. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e do *Campus* Universitário de Bragança; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXIX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 71. O Programa será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação do Programa, em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XXX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPBA será no *Campus* Universitário de Bragança da Universidade Federal do Pará.

Art. 73. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

APÊNDICE I

Área de Concentração	Linhas de Pesquisa
Sistemática e Evolução	Evolução
	Genética Animal
	Taxonomia e Sistemática
	Filogenia Molecular
	Filogeografia
	Diversidade e Conservação
Ecologia e Socioambiental	Ecologia de Manguezal
	Ecologia Aquática
	Avaliação e Usos de Biorrecursos Aquáticos
Oceanografia	Gerenciamento Costeiro
	Geomorfologia e Morfodinâmica Costeira
	Oceanografia Biológica
	Geologia e Geofísica aplicada ao Meio Ambiente

APÊNDICE II

Certificados de proficiência em Língua Inglesa requeridos para substituição do Exame de Proficiência, adotando-se as suas respectivas pontuações mínimas para aprovação, são conforme segue abaixo:

- TOEFL (IBT)
- TOEFL (*Computer-based*)
- TOEFL (*Paper-based*)
- TOEFL ITP
- TOEIC
- IELTS
- ESLAT
- Cambridge (FCE *First Certificate in English*)